



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, SE
PROTÓCOLO nº 099013023
Em 06/01/2022
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 06/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIACHUELO E A EMPRESA E&F
TECNOLOGIA LTDA EPP.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro – CEP: 49.130-000 – Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **E&F TECNOLOGIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.268.235/0001-00, com sede na Rua Itabaiana, nº 23, Centro – CEP: 49.570-000 – Malhador/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. FAGNER FREIRE DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 1.390.982 SSP/SE e CPF nº 015.226.565-10, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 25MEGAS E UMA REDE HOTSPOT**, para a Câmara Municipal de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

F&F



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2022, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Riachuelo

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- l) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- o) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;